

PROPOSTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03

Representante dos Empregados: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, CNPJ 03.659.034/0001-80

Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os empregados da ECT, regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art.º 5º, Parágrafo Único, da Lei n.º 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho, no horário definido pela área operacional da Diretoria Regional;
- b) nas Agências da ECT, as reuniões ocorrerão antes do início ou após o término da jornada de trabalho;
- c) nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou final da jornada de trabalho;
- d) cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por três dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de trinta minutos e intervalo de 30 dias entre uma reunião e outra na mesma unidade;
- e) os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.
- f) as reuniões serão realizadas em salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou, na falta das alternativas anteriores, no local de trabalho, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a Unidade visitada, sendo a participação do empregado facultativa.

§ 1º. – As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante regional da ECT, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho, com 3 (três) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

§ 2º. – As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

Cláusula 02 – ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 5 dias, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico dependente(s) menor(es) de 18 anos de idade, dependente(s) com deficiência (física, visual, auditiva e mental), esposa ou companheira gestante, desde que, em qualquer das situações anteriores, devidamente cadastrado(s) como dependente(s) para a Assistência Médica da ECT, e pais com mais de 65 anos de idade, mediante apresentação de atestado médico de acompanhamento, no prazo de dois dias úteis da data de emissão do atestado.

Parágrafo Único: Terá direito ao benefício previsto no caput desta cláusula, somente o empregado ao qual o dependente esteja cadastrado para a Assistência Médica da ECT.

Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.

§ 1º. – A ECT mantém, para os empregados admitidos até 26/08/87, o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independente da opção por abono pecuniário.

Inciso I - O reembolso na forma prevista no parágrafo primeiro será estendido aos demais empregados caso se obtenha autorização nesse sentido, por parte dos Órgãos governamentais de controle.

§ 2º. – Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos em data posterior a 26.08.87, mas que inicialmente haviam sido admitidos até a data referida, também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§ 3º. – A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

§ 4º. – Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados com jornada normal noturna, mista ou extraordinária a ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§ 1º. – Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos entre esse horário.

§ 2º. – Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o empregado com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

§ 1º. – As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Manual de Pessoal – MANPES.

§ 2º. – Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§ 3º. – A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.

Cláusula 07 - ANISTIA

Quando os atos de anistia prevista em lei determinarem o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, a ECT se compromete a adotar de imediato os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

Parágrafo Único: Os assuntos relacionados à anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre o Departamento de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho e a Comissão de Anistia da FENTECT.

Cláusula 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados admitidos até 30/11/96 que, em 2006, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário em 2 parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de março/2006 e 25% na de junho/2006, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/2006.

§ 1º. – A diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2006.

§ 2º. – A ECT garantirá, aos empregados que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

Cláusula 09 - ANUÊNIOS/QUINQUÊNIOS

O empregado admitido na ECT até 30/11/96 receberá, mensalmente, 1% (um por cento), aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da empresa.

§ 1º. – Os empregados abrangidos nesta cláusula que fazem jus a quinquênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§ 2º. – Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

§ 3º. – Os empregados admitidos a partir de 01.12.96 receberão, mensalmente, 5% (cinco por cento) a título de quinquênio, a partir do mês que completarem 5 (cinco) anos de trabalho e a cada período de 5 (cinco) anos, que incidirão nos mesmos termos previstos no caput.

§ 4º. – O limite máximo para o adicional de tempo de serviço (anuênio/quinquênio) é de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 5º. – As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 10 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A ECT prosseguirá no desenvolvimento de programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 1º. – Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da ECT no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 2º. – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho, para a devida análise e encaminhamento, conforme o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração.

§ 3º. – Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

Cláusula 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A ECT manterá o Serviço de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica para os seus empregados ativos e respectivos dependentes, nos moldes estabelecidos no MANPES – Manual de Pessoal, Módulo 16, Capítulos 01 a 04.

§ 1º - Os empregados aposentados na ECT por tempo de serviço ou por tempo de contribuição e desligados sem justa causa ou a pedido e os aposentados por invalidez, bem como seus dependentes, conforme estabelecido no Manual de Pessoal, Módulo 16, Capítulo 02 – Anexo 01, são beneficiários do Serviço de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, na forma desta cláusula;

§ 2º - A forma de custeio das despesas com a Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica será na modalidade de co-participação, nos percentuais a seguir discriminados, por remuneração de cada beneficiário titular, observados os limites máximos estabelecidos no § 3º desta cláusula, excluída desses percentuais a prótese odontológica, que tem regulamentação própria:

- a) Remuneração até R\$ 1.357,90, compartilhamento de 20%;
- b) Remuneração entre R\$ 1.357,91 até R\$ 2.052,23, compartilhamento de 25%;
- c) Remuneração acima de R\$ 2.052,23, compartilhamento de 30%.

§ 3º - O limite máximo para efeito de compartilhamento será de:

- a) Duas vezes o valor da remuneração para os empregados ativos ;
- b) Três vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e da suplementação concedida pelo POSTALIS ou pela União, para os empregados aposentados.

§ 4º - Para fins de compartilhamento de que trata esta cláusula, a remuneração do beneficiário será tomada como sendo a soma das seguintes parcelas: salário-base, anuênio/quinqüênio, índice de gratificação de qualidade e produtividade – IGQP, gratificação de função (convencional ou complemento de remuneração singular), função de apoio à gestão, incorporação de função judicial e vantagem pessoal.

§ 5º – Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede credenciada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede credenciada para os

casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 6º – Os empregados afastados por auxílio – Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 7º – A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital credenciado mais próximo.

§ 8º – Os aposentados citados no § 1º desta cláusula terão que ter, no mínimo, 10 anos (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.

§ 9º – Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro (a) no Benefício saúde da ECT.

§ 10º. – A ECT garantirá, mediante indicação do médico assistente, a internação em apartamento nos seguintes casos: pacientes politraumatizados, com lesões graves de órgãos internos; queimaduras de segundo e terceiro graus, acima de 5 (cinco) unidades topográficas – UT e/ou pacientes com seqüelas neurológicas importantes que apresentem deficiência grave de fala e locomoção, comprovadamente restritos ao leito. Nessas exceções, o empregado arcará com a co-participação das despesas considerando-se o padrão enfermaria.

Cláusula 12 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO

Quando solicitado pelo sindicato, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRT's, bem como daqueles demitidos antes de completarem um ano de serviço e fizeram a homologação na própria Empresa.

Parágrafo Único. A Empresa autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.

Cláusula 13 - AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados e tutelados dependam de cuidados especiais decorrentes das patologias descritas no documento básico respectivo, as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

- a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares, adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT;

- c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;
- d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior, poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.

Parágrafo Único – O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

Cláusula 14 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 40 (quarenta) empregados.

§ 1º. – A partir de 41 empregados observar-se-á o que estabelece a NR-05.

§ 2º. – Nos estabelecimentos com efetivo de 11 a 40 empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

§ 3º. – Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados.

§ 4º. – Sempre que solicitado, a CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

§ 5º. – A ECT garantirá a visita do médico do trabalho a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA.

Cláusula 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Cláusula 16 - CONCURSO PÚBLICO

A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos destinados aos deficientes físicos.

Cláusula 17 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A ECT continuará observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

Cláusula 18 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

§ 1º. – Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, conforme o caput, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2º. – A ECT comunicará aos empregados, com dois dias úteis de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§ 3º. – A ECT desenvolverá treinamento para os empregados recém-contratados que trabalham com valores e continuará orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§ 4º. – Os locais de treinamento deverão estar devidamente adequados para realização dos cursos.

Cláusula 19 – DELEGADO SINDICAL

O delegado sindical não será punido nem demitido sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.

Parágrafo Único: o número de delegados por Sindicato se dará dentro de critérios de razoabilidade e, em caso de excesso, a questão será avaliada pela ECT, em conjunto com a FENTECT.

Cláusula 20 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembléia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado.

§ 1º. – Se o empregado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao Sindicato, até o dia 12 do mês do desconto, em documento escrito e assinado pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado) e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.

§ 2º. O desconto não será processado do empregado que estiver em férias ou em licença no mês da incidência. O empregado poderá autorizar o desconto, via Sindicato, quando do retorno ao trabalho. Nos casos em que o empregado estiver, por outros motivos, ausente do seu órgão de lotação no mês da incidência e não concordar com o desconto,

poderá solicitar o ressarcimento à Área de Administração de Recursos Humanos da Empresa.

§ 3º. – Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais, até o 2º. dia útil do mês de incidência, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

§ 4º. – A ECT não poderá induzir os empregados a autorizar ou desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

§ 5º. – Em caso de haver nova regulamentação acerca do assunto, esta cláusula será renegociada entre as partes.

Cláusula 21 - DIREITO À AMPLA DEFESA

Aos empregados arrolados em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

Cláusula 22 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A ECT apurará os casos de discriminação racial no âmbito da Empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§ 1º. A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho, para análise e encaminhamento.

§ 2º. A ECT continuará implementando políticas de orientação contra discriminação racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

Cláusula 23 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) O limite de peso transportado pelo carteiro, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher;
- b) Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT;
- c) A ECT dará continuidade no redistritamento das unidades de distribuição, com a participação dos carteiros envolvidos e a possibilidade de participação de um dirigente sindical regularmente eleito. Após sua conclusão, o redistritamento será

implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias, após a liberação das vagas necessárias pelos órgãos competentes;

- d) A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliar. O Tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate;
- e) Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V), a ECT, mediante seleção entre os carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção das mesmas;
- f) A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração;
- g) A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliar, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes.

Cláusula 24 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo único - A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do Plano de Saúde.

Cláusula 25 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT emitirá CAT nos casos de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho.

§ 1º. – No caso de assalto ocorrido durante a jornada de trabalho, a emissão de CAT fica condicionada à existência de lesão corporal ou de distúrbio psiquiátrico. Nesses casos, quando da lesão corporal, a CAT será emitida até um dia imediatamente após o evento; no caso de distúrbio psiquiátrico, a CAT será emitida até um dia após a apresentação do diagnóstico médico que comprove onexo causal.

§ 2º. – Sempre que solicitado, a ECT fornecerá até o 10º(décimo) dia útil de cada mês cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

Cláusula 26 - FORNECIMENTO DE MANUAIS

A ECT, quando solicitada, fornecerá à FENTECT e aos Sindicatos, cópia do Manual de Pessoal, no prazo de cinco dias da data de recebimento da solicitação.

Cláusula 27 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

A ECT garantirá às empregadas:

- a) Mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez;
- b) que ocupem os cargos de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança;
- c) Data do início da licença gestante entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico;
- d) Quando do término da licença gestante, sua permanência por mais dois meses em atividades internas e, após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária;
- e) Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença gestante, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos dois meses mencionados na alínea anterior;
- f) O pagamento do salário maternidade à empregada, observadas as normas da Previdência Social;
- g) Banheiro feminino, com ducha higiênica, em todas as novas edificações e reformas das unidades com área superior 120 m²;
- h) Direito de igualdade na seleção para exercer a função motorizada.

Cláusula 28 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

- a) abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- b) não alteração da jornada de trabalho, durante o período letivo, na medida do interesse do serviço, para não prejudicar seu horário escolar;

- c) realização de estágio curricular na própria Empresa, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos interessados;
- d) política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino fundamental (1ª à 8ª série) e médio (1ª à 3ª série), devendo a FENTECT e as entidades sindicais estimular os seus associados para que concluam prontamente o ensino médio;
- e) acesso à internet, em conformidade com o Programa de Inclusão Digital Interna – PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acertados com o gestor da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho;
- f) gestão junto a estabelecimentos de ensino pré-vestibular e faculdades/universidades para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.

Cláusula 29 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, o pagamento da concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período de fruição.

§ 1º. – Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos em data posterior a 30.11.96, mas que inicialmente haviam sido admitidos até a data referida, também farão jus à gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período de fruição.

§ 2º. – A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

Cláusula 30 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências, gratificação de quebra de caixa no seguinte valor:

- a) R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os empregados que atuam em guichê de agências que não operam o Banco Postal;
- b) R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) para os empregados que atuam em guichê de agências que operam o Banco Postal.

§ 1º. – Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º. – A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 31 - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente à sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário - base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

Cláusula 32 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, em seu quadro de pessoal o empregado cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o para o exercício de sua nova atividade.

Cláusula 33 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT fornecerá, sem ônus aos empregados, uniformes adequados ao sexo, à atividade desenvolvida na empresa e ao clima, de acordo com a região, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§ 1º. – A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros(as), OTT's, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 2º. – A ECT assegurará aos OTT's: condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§ 3º. – A ECT fornecerá aos carteiros(as) tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral.

§ 4º. – O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a NR 06.

§ 5º. – A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar, óculos de sol ou "clip on" para os trabalhadores que executam atividades de distribuição domiciliar, de acordo com a NR 6, conforme recomendação médica, homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 6º. – A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

§ 7º. – A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar.

Cláusula 34 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIO

O início da jornada de trabalho dos empregados lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único – A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

Cláusula 35 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS

Aos empregados com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

Cláusula 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará 7 (sete) empregados para a FENTECT e 3 (três) por Sindicato, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo do salário-base, anuênio-quinquênio, IGQP, Trabalho em Fins de Semana e Diferencial de Mercado, quando devidos, verbas incorporadas judicialmente à remuneração e outras vantagens prescritas em lei (férias e 13º salário).

§ 1º. – O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2006 em diante.

§ 2º. – Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao DEGET (se da FENTECT) ou ao ASGET (se dos respectivos Sindicatos), com 3 (três) dias úteis de antecedência, para o atendimento correspondente.

§ 3º. – As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT.

§ 4º. – Nas liberações com ônus para a FENTECT ou Sindicatos, o benefício de assistência médica regularmente compartilhada será mantido pelo período de afastamento não superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º. – A liberação de dirigentes sindicais para os Sindicatos/FENTECT (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.

Cláusula 37 - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá às trabalhadoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção, a licença-adoção conforme previsto na legislação específica.

§ 1º. – O empregado adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença paternidade.

§ 2º. – O empregado adotante que não possui companheira(o), sem relação estável e considerado solteiro no processo judicial de adoção terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei.

Cláusula 38 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

A ECT compromete-se a adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados e clientes e visitantes que circulam em suas dependências.

§ 1º. – A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários para as agências, de forma a minimizar os riscos.

§ 2º. – Nas novas edificações e reformas de suas unidades, a ECT instalará dispositivos para facilitar o acesso aos trabalhadores e usuários portadores de deficiências físicas.

§ 3º. – A ECT continuará aprimorando as condições ergonômicas do ambiente de trabalho.

Cláusula 39 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.

§ 1º. – Em não havendo recurso por parte do empregado, a empresa processará o desconto do valor da multa, na próxima folha de pagamento.

§ 2º. – Havendo o recurso por parte do empregado e julgado improcedente, obriga-se o infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizado na forma da lei.

§ 3º. – Verificadas as hipóteses do § 1º ou § 2º. o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido ao limite máximo legal de consignações.

§ 4º. – Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, a ECT fará gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.

§ 5º. – Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no § 4º., a ECT remanejará, provisoriamente, sem a perda da função, o empregado para outra atividade, compatível com o cargo.

§ 6º. – A ECT manterá a realização dos cursos de direção defensiva.

§ 7º. – Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, a ECT adotará os mesmos critérios previstos no § 4º. desta cláusula.

Cláusula 40 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo, visando ajustá-lo a nova realidade.

Cláusula 41 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 42 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A Empresa se compromete a negociar a PLR - Participação nos Lucros e Resultados, com a participação da FENTECT, em conformidade com o Inciso I Artigo 2º. da Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Cláusula 43 - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação prevista neste Acordo, por qualquer das partes, ficará a infratora obrigada ao pagamento em favor do empregado prejudicado, de multa equivalente a 20%, a incidir 1/30 do valor da Referência Salarial deste – limitado a 30/30 – observado o devido processo legal e ampla defesa nos termos da Cláusula 15ª deste Acordo.

Cláusula 44 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho de oito horas, dois descansos especiais de quarenta e cinco minutos cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade.

§ 1º. – A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora e meia, em substituição aos dois descansos especiais de quarenta e cinco minutos cada um ou um descanso especial de duas horas, a ser utilizado, exclusivamente, no início da jornada de trabalho. Neste último, por solicitação da empregada e conveniência da Empresa, a jornada poderá ser de 6 horas corridas, observando-se a legislação vigente.

§ 2º. – A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia do órgão de destino.

§ 3º. – Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos dois descansos especiais de 30 minutos durante a jornada ou um único descanso de uma hora, até que o filho complete um ano de idade.

Cláusula 45 – PROCESSO DE REVISÃO DO PCCS - PLANO DE CARREIRAS CARGOS E SALÁRIOS

A ECT dará continuidade ao processo de revisão do PCCS, com a participação da FENTECT, com vistas à implantação de um novo sistema de carreiras e remuneração.

Cláusula 46 – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A ECT e a FENTECT comporão comissões a fim de manter um processo permanente de negociação, bem como acompanhar a operacionalização das cláusulas do presente acordo.

Cláusula 47 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA

A ECT desenvolverá um conjunto de ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda e realizará gestão junto a entidades públicas e privadas, com vistas a facilitar o processo de aquisição, construção e reforma de moradia.

Cláusula 48 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Cláusula 49 - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais, vinculadas a FENTECT, instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º. – O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00 m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º. – As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º. – Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º. – Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.

Cláusula 50 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizada pela Previdência Social.

§ 1º. – Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§ 2º. – A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 meses.

Cláusula 51 - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos empregados da ECT:

I – A partir de 01.08.2006, reajuste linear de 4% (quatro por cento), aplicado na tabela salarial vigente em julho/2006.

Cláusula 52 – REEMBOLSO–CRECHE

As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso-creche na forma do documento básico respectivo, até o final do ano em que seu dependente legal atingir o sexto aniversário.

§ 1º. – O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

§ 2º. – O direito estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, ao viúvo e à empregada em gozo de licença-gestante.

Cláusula 53 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

§ 1º – Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§ 2º – Haverá tolerância de 05 (cinco) minutos para registro do ponto no início de cada turno de trabalho.

Cláusula 54 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A ECT, quando solicitado pelos Sindicatos, no intervalo mínimo de três meses, disponibilizará, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo e lotação dos empregados.

Cláusula 55 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.

§ 1º. – O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º. – ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados filiados, afastados do trabalho, retornar ao serviço.

§ 3º. – Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados aos respectivos sindicatos.

§ 4º. – Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

Cláusula 56 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º. – A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17, para prevenção de LER/DORT.

§ 2º. – De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos exames periódicos os de câncer de mama, câncer uterino, câncer de próstata e câncer de pele para os empregados sujeitos a atividades com constante exposição ao sol.

§ 3º. – Por indicação médica e autorização de médico da ECT, será providenciado acompanhamento psicológico aos empregados vitimados em assaltos no exercício de suas atividades.

§ 4º. – A Empresa compromete-se a entregar ao empregado, quando por ele solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.

§ 5º. – Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.

§ 6º. – A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química aos empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.

§ 7º. – A ECT, com o apoio da FENTECT e das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e outras doenças.

Cláusula 57 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200%, calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º - Os 200% de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§ 2º - Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o dia trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias.

§ 3º - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.

Cláusula 58 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

§ 1º. – Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§ 2º. – Qualquer empregado, independente de sua área de lotação, convocado eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a ¼ (um quarto) de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês.

§ 3º – O empregado convocado na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 horas, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.

Cláusula 59 - TRANSPORTE NOTURNO

A ECT providenciará transporte sem ônus ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 23 (vinte e três) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

Cláusula 60 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês:

I – Vale–Refeição ou Vale–Alimentação no valor facial de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos), na quantidade de 23 e 27 vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 e 6 dias por semana, respectivamente;

II – Vale–Cesta no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

III – Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

- a) Remuneração até R\$ 1.357,90, compartilhamento de 5%;
- b) Remuneração entre R\$ 1.357,91 até R\$ 2.052,23, compartilhamento de 10%;
- c) Remuneração acima de R\$ 2.052,23, compartilhamento de 15%.

IV - Para fins de compartilhamento de que trata esta cláusula, a remuneração do beneficiário será tomada como sendo a soma das seguintes parcelas: salário-base, anuênio/quinqüênio, índice de gratificação de qualidade e produtividade – IGQP, gratificação de função (convencional ou complemento de remuneração singular), função de apoio à gestão, incorporação de função judicial e vantagem pessoal.

V – Os reajustes do Vale Alimentação/Refeição e Vale Cesta, previstos nesta cláusula, serão concedidos a partir de 01.08.2006.

VI – A ECT concederá abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os empregados admitidos até 31.07.2006.

- a) O abono de que trata esta cláusula será pago em uma única parcela, em até quinze dias após a assinatura deste Acordo Coletivo, para os empregados que se encontrarem em efetivo exercício na data de tal pagamento.
- b) O empregado que estiver afastado do serviço receberá o abono na data do pagamento correspondente ao mês de seu retorno ao trabalho.

§ 1º. – No período de fruição de férias, licença gestante e licença adoção (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vale Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados nos itens I e II, nas mesmas condições dos demais meses. Os Vales Refeição e os créditos alusivos aos Vales Alimentação, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no Caput desta cláusula.

§ 2º. – A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do talonário, ou utilizar o sistema de cartão magnético, em substituição ao Vale Refeição, sem afetar o valor do benefício.

§ 3º. – A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTb n.º 13 de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§ 4º - Serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, referidos nesta cláusula, nos primeiros 90 dias de afastamento por motivo de acidente do trabalho e licença médica (com desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho).

Cláusula 61 - VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO “IN ITINIRE”

A ECT fornecerá o vale transporte observando as formalidades legais.

§ 1º. A ECT compartilhará, nos moldes da lei, as despesas com outros meios de transporte legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semi-urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado à distância de 100 km e ao valor total de R\$ 300,00/ mês.

§ 2º. – Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

§ 3º. – O pagamento da jornada “in itinere” está condicionado ao contido no parágrafo 2º. do Artigo 58 da CLT.

Cláusula 62 – VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2006 a 31 de julho de 2007.

Brasília-DF, 23 de Agosto de 2006.

PELA ECT

Carlos Henrique Almeida Custódio
Presidente

Virgílio Brilhante Sirimarco
Diretor de Recursos Humanos

José Olibério Alves
Chefe do DEGET

PELA FENTECT

José Aparecido Santos

José Gonçalves de Almeida

José Rivaldo da Silva

Marcos A. Sant’aguida do Nascimento

Nivaldo Schmucker Silveira

Simone Soares Lopes

Wilson Dombroski